VAGAS OCIOSAS

PORTARIA Nº 19-DECEX, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Aprova as Normas para aplicação do § 7º do art. 52, da Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999-Regulamento da Lei de Ensino do Exército, o § 7º do art. 52 da Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008-Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para aplicação do § 7º do art. 52, da Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69), constantes do Anexo.

Art. 2º Determinar que os Colégios Militares adotem, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

NORMAS PARA APLICAÇÃO DO § 7º DO ART 52, DA PORT Nº 042 DO CMT EX, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008 - REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES (R-69)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as condições para disponibilização de vagas nos 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental e no 2º e 3º anos do ensino médio para atender os militares de carreira do Exército (§ 2º do Art 3º do Estatuto dos Militares) não amparados pelo artigo 52 do R-69 e as regras para acesso a essas vagas.

Art. 2º Fontes de Referência:

- I Lei N° 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, Lei do Ensino no Exército.
- II Decreto Nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

- III Portaria do Comandante do Exército Nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 Regulamento dos Colégios Militares (R-69).
 - IV Portaria Nº 146-DECEx, de 4 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 3º O número de vagas a ser disponibilizado será fixado por proposta dos colégios e encaminhado à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) para fins de aprovação até o dia 10 de janeiro do ano A (o número de vagas só poderá ser divulgado após a aprovação da DEPA):

Parágrafo Único. As vagas disponibilizadas serão as não ocupadas pelos habilitados à matrícula pelo art. 52 do R-69:

I - Esse levantamento de vagas deverá ser feito por ano escolar não sujeito ao processo seletivo e considerando, ainda, a capacidade física do colégio, as limitações decorrentes dos recursos humanos e materiais e os limites estabelecidos para as turmas de aula nas Normas de Conduta de Planejamento e Gestão Escolar (NPGE/DEPA).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Art. 4º Os colégios deverão informar a todas OM de suas áreas assistidas as condições previstas nesta portaria e divulgar os procedimentos para inscrição com as respectivas datas.
- Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento dirigido ao Comandante do Colégio, dentro do prazo estabelecido pelo CM.
- Art. 6° Só poderão encaminhar requerimentos os militares de carreira do Exército, servindo na localidade assistida pelo Colégio Militar e não amparados pelo art. 52 do R-69.
- Art. 7º Os filhos de militares de carreira do Exército, separados judicialmente ou divorciados, poderão se inscrever, desde que o (a) genitor (a) que possua sua guarda resida na localidade assistida pelo CM.
- Art. 8º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição uma declaração de escolaridade referente ao ano A 1.
 - Art. 9º Documentação necessária para inscrição:
 - I requerimento ao Comandante do Colégio Militar;
 - II certidão de nascimento do candidato;

- III declaração de escolaridade;
- IV comprovante de residência;
- V identidade do militar;
- VI outros documentos julgados necessários pelo CM.
- Art. 10. Nos casos dos anos escolares em que o número de candidatos seja maior que o número de vagas disponibilizadas, será realizado um sorteio para definir quem ocupará essas vagas.
- § 1º Deverá ser designada uma Comissão para Aplicação da Avaliação Diagnóstica (CAAD) e uma Comissão de Sorteio, quando for o caso.
- § 2º Os responsáveis pelos candidatos contemplados, por sorteio ou não, e contra-indicados pela CAAD a frequentar os anos escolares pretendidos serão aconselhados a matricular seus dependentes nos anos escolares imediatamente anteriores, caso exista vaga.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Art. 11. Os candidatos selecionados para as vagas disponibilizadas deverão seguir os procedimentos para realização do processo de matrícula previsto no R-69 e no Regimento Interno dos Colégios Militares.
- Art. 12. A Comissão responsável pelo sorteio, quando for o caso, não poderá ser constituída por nenhum profissional que possua grau de parentesco com os candidatos que estejam concorrendo a uma vaga.
- Art. 13. No caso de realização de sorteio, o mesmo deverá ser realizado na presença dos interessados.
- Art. 14. A Comissão responsável pela avaliação diagnóstica poderá ser a mesma prevista para os habilitados pelo art. 52 do R-69.
- Art. 15. Somente ocorrerá matrícula nestas condições uma única vez e antes do início do ano letivo.
- Art. 16. No caso de candidato dependente legal de militar de carreira do Exército que não seja filho/enteado, deverá ser observado e cobrado, do responsável, antes do início de qualquer procedimento, o termo de guarda, o boletim interno que publicou a dependência econômica e a declaração de beneficiário. O responsável deverá, ainda, apresentar uma declaração conforme o apêndice desta portaria.

Art. 17. No caso de ser constatada, após a matrícula, qualquer irregularidade, o CM deverá informar o fato à OM do responsável, a fim de que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

APÊNDICE

DECLARAÇÃO DO MILITAR RESPONSÁVEL

DECEMNAÇÃO DO MILITAR RESI ONSAVEL
<u>DECLARAÇÃO</u>
Eu, (nome e posto ou graduação) , declaro, para fins de matrícula no Colégio Militar que o candidato é meu dependente legal, vive sob minha dependência econômica e sob o mesmo teto e está devidamente declarado na Organização Militar que sirvo.
Declaro, também, que as informações acima prestadas e a documentação apresentada são a expressão da verdade, tendo o pleno conhecimento dos dispositivos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Militares) e sob pena de incorrer nos crimes previstos nos Códigos Penais Comum e Militar e nas transgressões disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Exército.
Local e data
(nome do militar responsável)